Anexo do Of. nº 07/94-G.P.
S. Vicente 11/2/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Geral 2664/93
Nº Anexo : 1/94
Proc. 213/93

Lei N.º 234-A

Projeto de Lei nº 79/93
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Dispõe sobre a colocação em placas, painéis de anúncios ou peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis, de informações relativas ao CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Proc. nº 18746/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As placas, painéis de anúncios ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município deverão conter, obrigatoriamente, o nome e o número de registro do CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo do corretor de imóveis responsável pela transação imobiliária em questão.

Art. 2º - O não-cumprimento das exigências constantes da presente Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa no valor de 10(dez) UFMs - Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de janeiro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 217/93